



BRASNORTE

PREFEITURA

DECRETO Nº 214 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras Providencias.

EDELO MARCELO FERRARI Prefeito Municipal de Brasnorte (MT), no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.910, de 06 de Janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 com (Redação dada pelo Decreto nº 7.654, de 2011) em que a inscrição de despesas com Restos a Pagar depende da observância das condições estabelecidas no decreto 93.872/1986 para empenho e liquidação da despesa.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa nº43/2013 - TP - TCE/MT datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

DECRETA:



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores a 2021.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue, ou por serviço não realizado, após verificação de comissão; devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa.

§ 2º Fica autorizado a abertura de um processo específico por Restos a Pagar Processado ou por tipo de baixa, a fim de instruir de forma taxativa a extinção do direito do credor ou que o Restos a Pagar foi processado indevidamente.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, autorizada a cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2021, após regular apuração contábil, e em conformidade com a Relação Existente de Restos a Pagar Não Processados e não liquidados inscritos em 2020 e anos anteriores, que não tiverem sido pagos até aquela data, e por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 206, §5º, I)

Parágrafo 2º - Os documentos de despesas (notas de empenho, notas de liquidação, notas fiscais, recibos de pagamento, etc.), relativos à prescrição das dívidas de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores descritos no caput desse artigo, deverão ser mantidos em arquivo para servirem como prova em eventual ação de cobrança promovida pelo credor do Município.

Art. 3º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



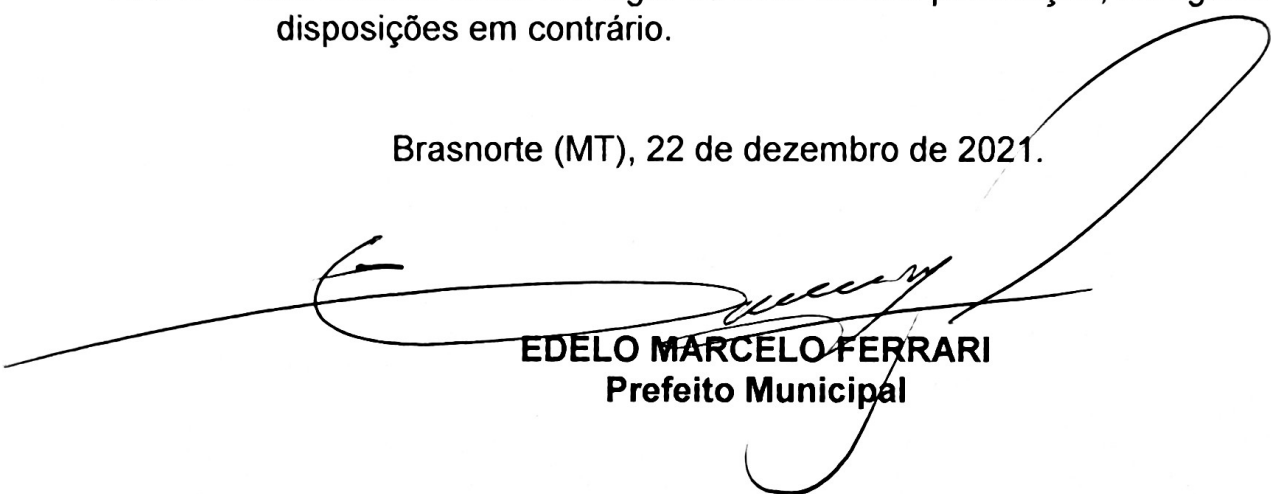
BRASNORTE

PREFEITURA

Art. 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte (MT), 22 de dezembro de 2021.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
22/12/2021

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVES DE
AFIXAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA